

COMUNICADO N° 94/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.005252/2025-91

Pregão Eletrônico SRP 90010/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I - INTRODUÇÃO

Na data de 30/09/2025, foram recebidos dois pedidos de ESCLARECIMENTOS apresentado pela HOSPCOM. Os pedidos foram recebidos tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontram-se registrados nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa concentrou seus questionamentos nos equipamentos Eletrocautério (Bisturi Elétrico) e Desfibrilador Externo Automático (DEA), Itens 46 a 55, e teceu também questionamentos a respeito do Eletrocardiógrafo 31 a 35.

A Unidade de Atenção Primária à Saúde, requerente neste certame por demanda da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, emitiu, em 03/10/2025, Comunicado revogando REVOGAÇÃO dos equipamentos ELETROCAUTÉRIO (BISTURI ELÉTRICO) e DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), Itens 46 a 55.

A unidade assim se pronuncia: "A medida encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa e na supremacia do interesse público, que faculta à Administração rever seus próprios atos para assegurar sua conformidade legal e adequação ao interesse público. Alinha-se, ainda, aos princípios que orientam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e segurança jurídica, cuja observância é essencial para a legitimidade e a efetividade das contratações públicas."

A decisão se orienta pelo Ofício n° 335/2025/SAPS/CGPROJ/SAPS/MS, que traz ainda a solicitação "que após as adequações necessárias, seja realizado novo processo de aquisição para esses dois equipamentos, de forma individualizada, a fim de garantir a preservação do certame atual e a manutenção do cronograma previsto para os demais outros itens."

Dessa forma, frente à manifestação definitiva da unidade demandante, os ITENS 61 a 65, ULTRASSOM DE BOLSO PORTÁTIL serão REVOGADOS na abertura do Pregão. Essa ação encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à autonomia de julgamento por item em licitações (Acórdão nº 2.731/2018-Plenário).

Quanto aos questionamentos sobre o ELETROCARDIOGRAFO, são, resumidamente, os que se seguem:

- **Autonomia da Bateria**

"Perguntamos se serão aceitos equipamentos com tempo de bateria de 1 hora, mas que garantam o registro de 500 relatórios automáticos, e até 8 horas de registros sem papel? Além de entendermos que isso seria mais do que o suficiente, também vemos que o equipamento será destinado a outros departamentos do hospital, onde todos possuem tomadas. Ademais esse tipo de equipamento costuma ter um local apropriado para ficar a disposição e durante todo o tempo o equipamento estará conectado na tomada, e quando necessário o tempo de 1 hora é mais do que suficiente para a realização de inúmeros exames. A solicitação amplia a participação de concorrentes que apresentam alta qualidade e diferenciais que ajudarão grandemente no atendimento da instituição. "

- **Display**

"Perguntamos se serão aceitos equipamentos que possuam tela de 5", uma vez que a diferença de 1" não é significativa e não irá gerar prejuízo para a visualização, e ainda permitirá maior ampla concorrência, visto que uma ampla gama de modelos possui tela de 5""

- **Eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp**

"Serão aceitos equipamentos que permitam o cálculo indireto dessas variáveis? "

- **Rolos com pelo menos 110mm**

“Serão aceitos equipamentos que possuam rolos de 80mm, visto que uma ampla gama de equipamentos possui essa dimensão o que garantiria uma maior concorrência no certame, promovendo maior competitividade não cerceando a entrada de equipamentos de ótima qualidade?”

- **Conexão com outros dispositivos**

*“- Permitir conexão com computador, notebook, celular ou tablet para transferência de exames;
Perguntamos se o equipamento possuir conexão com qualquer dos dispositivos citados acima será aceito?”*

- **Cabo paciente**

“Na citação “diferenciação geométrica” perguntamos se essa diferenciação deverá ser obrigatoriamente na lateral, uma vez que isso permite uma melhor orientação, visto que essas são destinadas as vias de membros?”

Considerações

A Comissão Técnica Mista, formada por profissionais da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde e da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da AgSUS, que trata da descrição técnica dos equipamentos e de condições de fornecimento à vista das necessidades específicas da Atenção Primária à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde de todos os mais de 5mil municípios que serão assistidos com os equipamentos que serão adquiridos, foi consultada, ao que respondeu:

Autonomia da Bateria: Serão aceitos equipamentos que apresentem tempo de bateria de pelo menos 2 horas, conforme disposto no Termo de Referência.

Display: Serão aceitos equipamentos que apresentem display com pelo menos 6”, conforme disposto no Termo de Referência.

Eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp: Serão aceitos equipamentos que ofereçam os valores S(V1), R(V5) e R+S, conforme disposto no Termo de Referência.

Rolos com pelo menos 110mm: Serão aceitos equipamentos que apresentem impressão em papel térmico tamanho A4 ou rolos com pelo menos 110mm, conforme disposto no Termo de Referência.

Conexão com outros dispositivos: Serão aceitos equipamentos que permitam a conexão com computador, notebook, celular OU tablet para transferência de exames, conforme disposto no Termo de Referência.

Cabo paciente: Não há exigência de que essa diferenciação seja obrigatoriamente posicionada na lateral.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à autonomia de julgamento por item em licitações (Acórdão nº 2.731/2018-Plenário), informo que os ITENS 46 A 50, ELETROCAUTÉRIO (BISTURI ELÉTRICO), e ITENS 51 A 55, DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), serão REVOGADOS na abertura do certame e a aquisição será reavaliada, a fim de garantir conformidade com as exigências legais e a segurança dos equipamentos a serem adquiridos.

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 06/10/2025, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118857** e o código CRC **FEC6B91D**.